

**REGIMENTO INTERNO ELEITORAL DA FENAM  
- ELEIÇÕES DO QUADRIÊNIO 2023 A 2027**

**RESOLUÇÃO N. 03 de 16 de maio de 2023**

*Dispõe sobre as regras eleitorais das eleições do quadriênio 2023 a 2027 da Diretoria Executiva da FENAM e do Conselho Fiscal.*

O **NÚCLEO EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS**, em reunião realizada no dia 16 de maio de 2023, aprovou o Regimento Interno Eleitoral proposto pela **COMISSÃO ELEITORAL DA FENAM**, que no uso de suas atribuições previstas no 2º do artigo 48 do Estatuto da FENAM artigo 2º, inciso I da Resolução n. 001/2023 de 27 de abril de 2023, e considerando que compete à Comissão Eleitoral assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENAM e que os Estatutos apresentam omissão e contradição em várias matérias de cunho eleitoral e de representação das entidades filiadas e a necessidade de adequação ao sistema eleitoral brasileiro por analogia, quando houver casos omissos:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Regimento Interno Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Médicos, a reunião do Conselho de Representantes de cunho eleitoral, na forma do Estatuto e da legislação nacional eleitoral e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal em matéria eleitoral.

**Art. 2º** A eleição realizar-se-á, no dia 31 de maio de 2023 ou em data a ser marcada em face de fato superveniente.

**DO PROCESSO ELEITORAL:**

**Art. 3º** O processo eleitoral iniciou com a publicação da Resolução nomeando a Comissão Eleitoral, estabelecendo regras mínimas e encerrará na data da posse dos eleitos.

**DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral coordenará o pleito, na forma prevista nos Estatutos, na Resolução de sua nomeação e do presente Regimento Interno Eleitoral, devendo adotar os procedimentos estatutários, do edital, do presente regimento interno eleitoral e por analogia, a legislação e a jurisprudência do processo eleitoral brasileiro.

**Parágrafo Único** A reunião da Comissão Eleitoral se instala com a presença de dois terços de seus membros e decide por maioria dos presentes. Havendo empate, cabe ao Presidente proferir ainda o voto de minerva.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Organizar o procedimento eleitoral, facilitando o acesso a todos os interessados, dentro do horário normal de funcionamento da FENAM (13:00 às 20:00 horas) de segunda a sexta-feira, mediante apreciação de requerimento escrito e assinado.

**II** – Adotar os procedimentos junto às Diretorias da FENAM e às Entidades Filiadas a fim de definir a composição da Reunião do Conselho de Representantes, visando a:

**1** – Identificar todas as Entidades Filiadas;

**2** – Verificar, mediante informações da Secretaria-Geral, da Diretoria Financeira e das Entidades Filiadas a situação de regularidade das entidades filiadas;

**3** – Declarar a habilitação da entidade filiada para participar do processo eleitoral, fixando o número total de delegados e de representantes para integrar a chapa;

**4** – Verificar o direito de voto dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Delegados, no tocante à situação da Entidade Filiada que representa, a situação de sócio-contribuinte, a regularidade financeira junto a Entidade Filiada, dentre outros;

**5** – Receber as indicações para a composição da chapa, encaminhadas pelas Entidades Filiadas em situação regular;

**III** – Requerer junto às Entidade Filiadas que encaminhem a Relação dos Representantes e dos Delegados eleitos que irão participar da reunião do Conselho de Representantes, com as respectivas atas das respectivas eleições, devidamente registradas em cartório, com a documentação de comprovação de regularidade do indicado com a entidade, da inscrição no CRM da base sindical e de ser socio-contribuinte perante a FENAM.

**IV** – Publicar a relação dos Representantes e Delegados das Entidades Filiadas e dos membros da Diretoria Executiva, no tocante à regularidade para participar da reunião do Conselho de Representantes, até dois dias antes do pleito.

**V** – Publicar, até dois dias antes das eleições, a(s) chapa (s) inscrita (s) e assegurar, a partir da inscrição, a participação de um representante da Chapa nas reuniões da Comissão Eleitoral, que terá direito de voz e deve ter poderes para defender, impugnar, reclamar, recorrer e receber intimação em nome da chapa.

**VI** – Decidir sobre as reclamações, impugnações e admissibilidade de eventual recurso para o Núcleo Executivo, quando intempestivo ou não cabível.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral requisitará junto às Entidades Filiadas e à Diretoria competente da FENAM os documentos necessários para identificar as Entidades Filiadas, a situação de regularidade perante a FENAM e verificar o cumprimento das normas estatutárias:

**I** – Junto à Secretária-Geral, solicitar:

**1** – A relação das Entidades Filiadas até a presente data, com endereços e formas de contatos;

**2** – Os respectivos atos constitutivos que tenham sido encaminhados;

**3** – Atas de eleição e posse das respectivas Diretorias, devidamente registradas em Cartório;

**4** – Relação dos filiados à entidade, registrados na FENAM como sócios-contribuintes, prevista no artigo 55 incisos III e IV do Estatuto;

**II** – Junto à Diretoria Financeira, solicitar:

**1** – A relação Entidades Filiadas até a presente data;

**2** – Relação das Entidades Filiadas em dia com suas obrigações, com a demonstração dos valores efetivamente pagos, mês a mês, desde 01 de julho de 2019, data da posse da atual Diretoria Executiva e as respectivas datas de pagamentos;

**3** – Relação das Entidades Filiadas que se encontram em atraso com suas obrigações sociais e os respectivos valores totais, discriminados mês a mês os respectivos valores.

**III** – Junto às Entidades Filiadas, que sejam encaminhados:

**1** – Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado perante o Cartório Competente (art. 6º, II “c” c/c art. 10, ambos do Estatuto);

**2** – Cópia da Ata da eleição e do respectivo termo de posse da atual Diretoria, devidamente registrado em Cartório (art. 6º, II “a” e “b” do Estatuto) e

**3** – Cópia da relação dos respectivos sócios-contribuintes que estão habilitados junto à FENAM, na forma do artigo 55, III e IV do Estatuto.

**IV** – Requirir outros documentos que entender necessários para a regularidade e legitimidade do processo eleitoral como um todo.

**§ 2º** A Secretaria-Geral, a Diretoria Financeira e qualquer outra Diretoria da FENAM deve adotar procedimentos para a prestação das informações requeridas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias, contados do recebimento do respectivo pedido, e as Entidades Filiadas devem cumprir o prazo fixado em cada ofício ou requerimento, sob pena de preclusão do direito.

**Art. 6º** A Entidade Filiada com representante junto à atual Diretoria Executiva da FENAM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral notificação da situação de regularidade do Diretor representante da entidade, quanto a constar da relação de sócios-contribuintes, de ter registro no CRM da base sindical e da regularidade financeira junto à entidade, para os fins de assegurar o voto do Diretor que a representa, que será apreciado pelo Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único** O atual Diretor da FENAM que for representante de Entidade Filiada e não esteja em dia com as suas obrigações perante a FENAM perde o direito de voto na Reunião do Conselho de Representantes, em face da natureza da relação do mandato, após apreciação pelo Conselho de Representantes em matéria preliminar às eleições.

#### **DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A CHAPA:**

**Art. 7º** Cabe à Entidade Filiada eleger, em Assembleia Geral devidamente convocada, o total de Delegados a que tem direito e o indicado para representá-la na chapa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados, devendo os atos ser registrados em ata e esta estar devidamente registrada em Cartório, antes do envio a FENAM.

**§ 1º** Cabe à Entidade Filiada eleger o Delegado ao Conselho de Representantes.

**§ 2º** O Delegado e o Representante indicado devem ser médicos, com CRM da base sindical, estar em dia com as suas obrigações perante a entidade filiada e constar da relação de sócios-contribuintes da respectiva Entidade Filiada.

**§ 3º** A entidade filiada deve encaminhar, no prazo legal, a documentação para o credenciamento do respectivo Delegado, a prova da sua regularidade, os documentos necessários e a documentação do indicado para compor a chapa para representar a entidade, com os mesmos requisitos do Delegado.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral deve requerer junto a cada Entidade Filiada, em dia com suas obrigações, a indicação de Representantes para a composição da chapa ou das chapas, conforme o caso.

**§ 1º** A indicação do Representante da Entidade Filiada junto à chapa, deve ser feita na forma indicada no presente Regimento Interno Eleitoral.

**§ 2º** O Representante da Entidade Filiada deve preencher os quesitos de elegibilidade e não incidir nas inelegibilidades definidas nos Estatutos e no presente Regimento Interno Eleitoral.

## **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES**

**Art. 9º** O indicado para compor a chapa e para Delegado deve preencher as condições de elegibilidade previstas no artigo 49 do Estatuto e constar da relação prevista no artigo 55 e incisos do mesmo estatuto, qual sejam:

**I** – Ser médico legalmente habilitado, registrado no CRM da respectiva base sindical;

**II** – Integrar o quadro social e estar em dia com suas obrigações estatutárias da Entidade Filiada;

**III** – Constar da relação de sócios-contribuintes encaminhada à FENAM, na forma do Estatuto.

**Art. 10** São condições de inelegibilidade aquelas previstas no § 1º do artigo 49 do Estatuto e na Constituição Federal, quais sejam:

**I** – Estar no exercício de cargo de gestor na data do pedido de registro de candidatura e durante o período de exercício do mandato;

**II** – Tiver condenação criminal, transitada em julgado, em cumprimento da pena, em qualquer hipótese;

## **DO RECEBIMENTO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE SINDICAL E DA CHAPA PARA O PROCESSO ELEITORAL:**

**Art. 11** Cabe à Comissão Eleitoral, até as 18:00 hs do dia 28 de maio de 2023, receber as indicações das Entidades Filiadas aptas para composição da chapa para disputar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** Se as indicações não forem suficientes para o preenchimento da chapa, caberá ao Representante desta, preferencialmente, o candidato a presidente da Diretoria Executiva, completar a respectiva chapa. Em sendo chapa única, caberá à Diretoria Executiva completar os cargos vacantes.

**Art. 12** O Registro de Chapa deve ser feito com a totalidade das vagas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal preenchidas, sob pena de não ser aceito o protocolo e, se protocolado, ser rejeitada liminarmente pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Havendo renúncia, morte ou inabilitação de candidato, caberá à chapa adotar os procedimentos para a substituição do candidato em vinte e quatro horas, com a juntada da documentação prevista neste Regimento Interno Eleitoral, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

**Art. 13** A composição completa da chapa para eleição da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deve ser publicada até as 18:00 hs do dia 29 de maio de 2023, no campo específico do sítio eletrônico da FENAM (<http://www.fenam.org.br/eleicao-fenam-2023/>) destinado à divulgação eleitoral.

## **DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA COMISSÃO ELEITORAL E DA FENAM SOBRE O PROCESSO ELEITORAL:**

**Art. 14** A FENAM disponibilizará em seu sítio eletrônico ([www.fenam.org.br/](http://www.fenam.org.br/)) um link específico para o processo eleitoral (ELEIÇÃO FENAM 2023), o qual conterá, dentre outros, o MURAL DE PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, para a publicação dos atos do processo eleitoral.

**Art. 15** Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral serão publicados para os devidos fins de intimação e início de prazo no link do processo eleitoral, constando o dia e a hora da publicação.

**Parágrafo Único** Todos os prazos do processo eleitoral correm a partir da publicação no link do processo eleitoral, salvo quando houver notificação pessoal ou conhecimento inequívoco, caso em que o prazo corre a partir do que vier a ocorrer em primeiro lugar.

## **DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES:**

**Art. 16** O Conselho de Representantes, já devidamente convocado no dia 31 de maio de 2023, elegerá a Diretoria Executiva, com quinze membros (art. 20 de I a XV do Estatuto) e o Conselho Fiscal com três membros titulares e três membros suplentes (art. 50 do estatuto), para um mandato de quatro anos (arts. 19, XI; 47 do Estatuto), cuja data da posse será dia 01 de julho de 2023.

**Art. 17** O Conselho de Representantes para as eleições será integrado:

**I** – Pela totalidade dos membros da Comissão Executiva (art. 14 do Estatuto), que estiverem em situação regular, sendo o total de (quinze) membros, na forma do artigo 20, de I a XV do Estatuto), salvo decisão do Conselho de Representantes que decidir em contrário;

**II** – Pelo total de Delegados integrantes dos quadros de sócios-contribuintes das entidades filiadas (art. 14 c/c art. 55, III e IV do Estatuto) encaminhados à Comissão Eleitoral, eleitos por cada Entidade Sindical filiada, na forma descrita no Estatuto da FENAM e no presente Regimento Interno Eleitoral.

**§ 1º** Cada Entidade Sindical filiada terá o direito de indicar Delegados na proporção prescrita no art. 14, I a V e do art. 55, III e IV do estatuto, desde que:

- a)** a Entidade esteja em dia com suas obrigações financeiras (arts. 12, 16, § 2º. do estatuto);

- b) tenha encaminhado a documentação dos atos constitutivos e de legitimidade da atual gestão, devidamente registrados no cartório competente, no prazo legal<sup>(art. 6º)</sup>;
- c) tenha encaminhado a relação de todos os sócios-contribuintes em dia com a entidade <sup>(art. 55, III e IV do estatuto)</sup>, no prazo legal.

§ 2º O Delegado deve constar da relação de sócios-contribuintes, estar em dia com a Entidade Filiada, ser eleito em reunião devidamente convocada para este fim, na forma do respectivo Estatuto da Entidade Filiada, e comprovar o registro da ata da reunião de eleição e da posse no respectivo cartório.

§ 3º O membro da Diretoria representante de Entidade Filiada não habilitada para a indicação de Delegados não poderá representar a entidade na reunião do Colégio Eleitoral, perdendo o direito de voto;

**Art. 18** A reunião do Conselho de Representantes será presidida pelo Presidente da FENAM, salvo nos casos de impedimento, quando será substituído na forma do Estatuto e será instalada:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, ou

II – Em segunda convocação, a ser realizada uma hora após a primeira convocação, com o quórum mínimo de cinquenta por cento de seus integrantes, ou

III – Em terceira e última chamada, a ser realizada uma hora após a segunda chamada, com qualquer número de integrantes presentes.

§ 1º Compete ao Secretário-Geral da FENAM secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º O Conselho de Representantes, após a instalação, deliberará pelo voto aberto e a decisão deverá ter o voto da maioria simples dos integrantes presentes para ser declarada válida.

## **DAS IMPUGNAÇÕES, RECLAMAÇÕES, RECURSO**

**Art. 19** As Entidades Filiadas poderão impugnar ou reclamar de qualquer ato da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, contadas da hora da publicação no link do processo eleitoral no sítio da FENAN, sob pena de preclusão.

§ 1º A impugnação ou reclamação deverá ser feita em petição escrita, demonstrando o ato impugnado, a fundamentação e o pedido certo, e protocolada na sede da FENAM ou encaminhada pelo e-mail [comissao.eleitoral.fenam@fenam.org.br](mailto:comissao.eleitoral.fenam@fenam.org.br).

**§ 2º** Se a impugnação ou reclamação atingir direito de terceiro, será assegurado a este o amplo direito de defesa e contraditório, no prazo de dois dias, a contar do recebimento.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral deliberará sobre a impugnação ou reclamação no menor espaço de tempo possível, devendo publicar no link do processo eleitoral, para os fins de recursos.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral poderá dispor de um link ou e-mail para recebimento dos procedimentos previstos no caput deste artigo, devendo este constar do link de publicação do processo eleitoral.

**Art. 20** Cabe recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Núcleo Executivo, no prazo de vinte quatro horas. Da decisão do Núcleo Executivo cabe recurso ao Plenário do Conselho de Representantes.

**§ 1º** Cabe ao Presidente da FENAM analisar admissibilidade em decisão fundamentada do recurso ao Plenário do Conselho de Representantes e ao Presidente da Comissão Eleitoral do Recurso ao Núcleo Executivo, podendo negar seguimento no caso de recurso intempestivo, cuja decisão é irrecorrível.

**§ 2º** O Plenário do Conselho de Representantes, instalado com o quórum estatutário e legal, deverá apreciar os eventuais recursos na primeira parte dos trabalhos, antes de instalado o processo eleitoral.

**Art. 21** Os prazos processuais e dos atos praticados devem ser impugnados, reclamados ou recorridos no respectivo prazo, sob pena de preclusão.

**Art. 22** A parte que deu causa a eventual nulidade dela não poderá se beneficiar.

## **DOS CASOS OMISSOS E DA APLICAÇÃO POR ANALOGIA:**

**Art. 23** Os casos omissos ao estatuto e à legislação referente ao Processo Eleitoral serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e caberá recurso, na forma prevista neste Regimento Interno Eleitoral.

**Art. 24** Aplica-se ao processo eleitoral da FENAM, nos casos omissos, a legislação eleitoral brasileira, no que couber, assim como, a jurisprudência do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

**Art. 25** No caso de suspensão no processo eleitoral ou da posse dos eleitos, serão automaticamente prorrogados todos os mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, enquanto perdurar o motivo ou a ordem judicial da suspensão (art. 49, § 3º do Estatuto).

**§ 1º** Com o término da suspensão, a Diretoria Executiva fica obrigada a convocar uma nova eleição no prazo de até 30 dias, se for o caso.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral se extingue com a posse da Diretoria eleita.

**Art. 26** Este Regimento Interno Eleitoral entra em vigor nesta data, surtindo efeito a partir da publicação no sítio eletrônico da FENAM e, no caso de mudança de qualquer norma pelo órgão competente, esta surte efeitos a partir da decisão publicada no sítio eletrônico da FENAM, no link do processo eleitoral, aplicando-se o efeito *ex nunc*.

Brasília, 16 de maio de 2023

COMISSÃO ELEITORAL DA FENAM - 2023